

Informativo

PHMP.COM.BR | NOVEMBRO | 2018

A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA PELO STJ

A execução provisória de uma sentença criminal, isto é, a exigência que uma pessoa condenada por qualquer infração penal, venha a “pagar” sua pena, antes de esgotados os recursos existentes, durante combatida pela advocacia, por entender afronta a princípios basilares da constituição, penais e processuais penais, foi reforçada, recentemente, pelo Superior Tribunal de Justiça.

Segundo a decisão proferida pela 5ª Turma do STJ, mesmo que o tribunal tenha condicionado o cumprimento da pena após o trânsito em julgado (quando não cabe mais recurso), tal decisão não se sobrepõe a jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ e STF), devendo ser cumprida imediatamente, salvo se concedido, por tais Tribunais (ditos Superiores), efeito suspensivo a eventual recurso interposto.

Assim, segundo o STJ, como regra geral, qualquer pena deve ser cumprida após julgamento de segunda instância, seja ela de prisão ou de prestação de serviços comunitários, por exemplo, mesmo que nesta mesma condenação, seja determinado que se aguarde o julgamento final de todos os recursos.



TST CONFIRMA JUSTA CAUSA

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao recurso interposto por um ex-bancário do Itaú Unibanco S.A. que pretendia reverter sua dispensa por justa causa. Conforme apurado, ele copiou dados sigilosos de clientes e os enviou para o seu e-mail privado, deixando as informações expostas em ambiente desprotegido. Por maioria, os ministros entenderam que ele descumpriu norma de segurança empresarial e que a conduta poderia causar prejuízo incalculável para o banco.

VÍNCULO PATERNO-FILIAL AFETIVO E BIOLÓGICO EM RELAÇÃO À MUDANÇA DE REGISTRO CIVIL

Em decisão do STJ, cuja relatora foi a Min. Nancy Andrighi, entendeu-se que nas relações de família, o vínculo paterno-filial afetivo supera a ausência de vínculo biológico e impede mudança de registro de nascimento; negando o pedido do pai que, acreditando ser sua filha biológica, a registrou e criou até os 13 anos, quando, descobriu que não era seu pai biológico. Assim, o reconhecimento de um filho não é um ato jurídico anulável ou modificável por influências externas ou liberalidade dos pais.

REGULAMENTAÇÃO DO PRAZO DE COBRANÇA DE DÉBITOS NA RECEITA FEDERAL E ENCAMINHAMENTO PARA A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Foi publicada no DOU de 26.10.2018, a Portaria MF nº 447/2018, estabelecendo prazos para cobrança administrativa no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e posterior encaminhamento dos valores para fins de inscrição em dívida ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. O prazo ficou estabelecido em 90 dias, partindo da data em que os débitos vencerem, ou seja, os débitos de natureza tributária ou não tributária deverão ser encaminhados pela RFB à PGFN, para fins de controle de legalidade e inscrição dos débitos em dívida ativa. Com esta ação o Governo está padronizando e principalmente agilizando os processos de cobranças de pendências tributárias das empresas, após a inscrição dos débitos na PGFN, o próximo passo é a execução fiscal dos valores, com inscrição no Cadin e através de penhoras de bens.

 WORKSHOP	NÚMEROS E ESTATÍSTICAS APÓS A VIGÊNCIA DA REFORMA TRABALHISTA	21.11.2018 8h30 - 10h Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo e-mail: atendimento@phmp.com.br
---	--	--